

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE AMPARO/SP**

Processo nº 1000136-21.2017.8.26.0022

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	29
III.III. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	31
III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	50
III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS.....	57
IV. CONCLUSÃO	57

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referente ao mês de **junho de 2026**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, esclarece-se que as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, para cada uma das Classes de Credores, já se encontram delineadas na manifestação juntada às fls. 11.626/11.701, motivo pelo qual esta Auxiliar, neste momento, deixa de repeti-las, passando-se ao relato das atualizações relativas à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Convém pontuar que a Recuperação Judicial foi convolada em falência na data de 12/07/2023, conforme r. decisão do N. Juízo Recuperacional, às fls. 19.009/19.037. Contudo, tal decisão foi suspensa por força da determinação do STJ às fls. 21.531/21.542, em 06/10/2023, deferindo o pedido de tutela de urgência para conceder o retorno dos "efeitos da Recuperação Judicial, até ulterior deliberação desta corte, cabendo ao D. Juízo da Recuperação Judicial retomar o seu processamento e às Requerentes dar continuidade às obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial, da forma como aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo D. Juízo de primeiro grau".

Outrossim, ressalta-se que, na data de 20/05/2026, foram publicados os acórdãos dos Agravos de Instrumento nº 2182194-31.2023.8.26.0000 e 2197768-94.2023.8.26.0000, interpostos, respectivamente, pela Recuperanda e pela credora BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. face à sentença de convolação em falência, os quais foram providos pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **revogando-se a sentença de quebra**.

Ainda, esclarece-se que, concernente às correções monetárias e juros previstos no Plano de Recuperação Judicial aprovado, os quais incorreram no período da Falência, esta Administradora Judicial compreende que durante esse período, ou seja, em 12/07/2023 a 05/10/2023, os encargos financeiros não devem ser aplicados, haja visto que a RJ estava convolada em Falência, e que, a partir de então, os encargos deverão ser aplicados normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em dezembro de 2018 e término previsto para maio de 2019, uma vez que os pagamentos ocorreriam em 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

No entanto, cumpre informar que, atualmente, a Classe I (Trabalhista) ainda se encontra em cumprimento, tendo em vista a existência de novos credores incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito e, também, em decorrência do fornecimento intempestivo de vários dados bancários, os quais, em sua maioria, foram

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

coletados por esta Administradora Judicial, em diligência interna realizada, conforme já relatado às fls. 11.626/11.701 e 13.421/13.493.

Nesse espeque tem-se que a Recuperanda realizou pagamento em junho de 2026, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Data de pagamento	Valor Pago
EDMAR FERREIRA DOS SANTOS	23/06/2026	1.113,15
Total		1.113,15

Cumpre esclarecer que o pagamento realizado ao credor EDMAR FERREIRA DOS SANTOS teve por finalidade a quitação do saldo remanescente correspondente aos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, os quais não haviam sido contemplados por ocasião do pagamento das parcelas originalmente previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, considerando a quitação do valor remanescente em 23/06/2026, esta Administradora Judicial registra que a pendência anteriormente identificada foi integralmente regularizada, não remanescendo valores em aberto relacionados ao crédito do referido credor.

Quanto ao credor JURACI CORREA DA SILVA, conforme consignado na circular anterior, verificou-se que a 6ª parcela havia sido adimplida apenas parcialmente. Todavia, em razão dos pagamentos efetuados a maior em favor do credor em momento anterior, apurou-se a existência de saldo credor em favor da Recuperanda passível de compensação com os valores remanescentes, desde que houvesse prévia formalização dessa intenção perante esta Administradora Judicial.

Nesse contexto, informa-se que a Recuperanda, por meio de comunicação administrativa encaminhada em 23/06/2026, manifestou

expressamente seu interesse em promover a compensação dos valores, visando à regularização do saldo pendente.

Em atenção à referida manifestação, esta Administradora Judicial procedeu aos ajustes necessários em seus controles e realizou a compensação correspondente, mediante a utilização do saldo decorrente dos pagamentos efetuados a maior, o qual se mostrou suficiente para a quitação integral dos valores remanescentes. Dessa forma, o crédito do referido credor restou integralmente adimplido, não subsistindo qualquer valor pendente de pagamento.

Registra-se, por fim, que, mesmo após a compensação realizada, permaneceu saldo credor em favor da Recuperanda, cuja composição e apuração serão detalhadas em tópico específico da presente circular.

No que se refere ao credor RODRIGO NERY BONCHRISTIANI, conforme consignado na circular anterior, verificou-se que os pagamentos realizados pela Recuperanda contemplaram apenas o valor principal do crédito, não tendo sido incluídos os encargos financeiros previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Até o fechamento deste relatório, não houve a regularização da diferença apurada, permanecendo inalterado o cenário anteriormente reportado, razão pela qual subsiste a pendência de quitação dos encargos financeiros devidos.

Diante do exposto, apresenta-se, no quadro a seguir, o montante total adimplido aos credores trabalhistas até a data-base deste Relatório, qual seja, **junho de 2026**.

Relação de Credores	Total Pago
ADELMO IZAIAS DA SILVA OLIVEIRA	142,38
ADEMIR BENEDITO FAZULLA	142,38
ADENILSON FERREIRA GONCALVES	142,38
ADENILSON SILVA SANTOS	2.474,68
ADILENE DE FATIMA GARCIA A.GRACIOLA	142,38
ADNILSON BARBOSA	565,96
ADRIANA APARECIDA DE LIMA	30.505,65
ADRIANO DAVI DA SILVEIRA LOURENCO	142,38
ADRIANO DE SOUZA POLLI	142,38
ADRIANO DONIZETE FIRMINO CARDOSO	42.652,72
ADRIANO FERREIRA IVO	142,38
AGUINALDO BATISTA DA SILVA	142,38
AILTON ALVES DA SILVA	142,38
AILTON MORORO	142,38
AILTON NEVES DOS SANTOS	142,38
ALESSANDRA CASPANI RAMOS BROLESI	142,57
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	11.157,74
ALEX SANDRO RIBEIRO	12.906,09
ALEXANDRE ALVES	9.005,31
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	18.867,02
ALINE SILVA LOLLI	142,38
ALISSON GABRIEL PEREIRA DA SILVA	142,4
ALLAN AUGUSTO CLEMENTE	142,38
ALYNE OMETTO FRANCO	13.278,06
AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO	142,38
AMAURI SARTORELLI	37.962,84
ANA CAROLINA CUNHA PERUFFO	142,38
ANA CAROLINA MARCHIORI	142,38
ANA PAULA FERREIRA PAVIA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
ANDERSON ANTONIO PIRES FERREIRA	142,38
ANDERSON APARECIDO QUIQUETO	142,38
ANDERSON DE SOUZA SILVA TRANCOLIN	142,38
ANDERSON JOSE SANTANA	17.845,56
ANDERSON LUIS DE ASSIS	142,4
ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO	142,38
ANDERSON SILVA TORRES	142,41
ANDRE LUIS DA ROCHA	142,38
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	156.412,39
ANDRE RICARDO DE LIMA RIBEIRO	142,57
ANDRE RICARDO DIAS	142,38
ANDRE VINICIUS SOUSA DA SILVA	142,38
ANDREA GOMES NORA	3.664,09
ANDREW JULIAN DE CARVALHO MARTINS	142,38
ANESIA MARIA DE SOUSA	142,38
ANTONIO ALVES	142,38
ANTONIO CARLOS LEANDRO	142,38
ANTONIO FERNANDO MARTINS	76.214,06
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO PAULINO	142,38
ANTONIO MARCOS GONCALVES	142,38
ANTONIO MARCOS REIS	23.070,30
APARECIDA BENEDITA FELISBINO DE M.ALVES	142,38
APARECIDA NETO DIAS	142,38
APARECIDO BRANDAO	142,38
ARIANA VERONICA DE ALMEIDA	142,38
ARIEL ALEX DA SILVA	142,38
ARIOVALDO MAURUTO BIANCHI	142,38
ARLETE APARECIDA CASTILHO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
AUDIVALDO JOSE CORDEIRO	142,38
AUGUSTO SERGIO FRANCO DE MORAES	142,38
BARBARA ROBERTA DA SILVA	4.100,16
BENEDITO CARLOS DIAS	142,38
BENEDITO ROBERTO DA SILVA	142,38
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	3.636,33
BRENO HENRIQUE BETIM	12.275,03
BRUNA BULISANI WURGLER BUIM	142,4
BRUNO MICHELLINI TANGE	142,38
BRUNO RAFAEL GASPARI	51.923,21
CACILDA DE GODOY	142,38
CAIO CESAR ROSSI	1.380,77
CAMILA MARIA DE SOUZA GERTRUDES	142,38
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	5.024,68
CARLOS ALBERTO SIMOES PADRAO	7.087,89
CARLOS ALEXANDRE NICOLETI	142,38
CARLOS EDUARDO BENTO	142,38
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	727,1
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	142,38
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	4.033,81
CARLOS HENRIQUE LIZA DA CONCEICAO	142,38
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	13.433,60
CARLOS ROBERTO GUETTS FRANCELINO ROSA	142,38
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	103.289,93
CARLOS TADEU VIARO	142,38
CAROLINA PEREIRA MANTOVANI	142,38
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	113.529,84
CASSIUS LEITE	2.861,38
CATIA APARECIDA DE LIMA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
CELSE DE MOURA FELIPETE	142,38
CELSON RICARDO MARTINS	23.772,00
CHARLES MUNIZ NASCIMENTO	142,38
CICERO CAMPELO DE LIMA	142,38
CICERO FLAVIO RICARDO MARTINS	142,38
CICERO GERCIO SILVA SANTOS	7.010,19
CICERO JOSE DA SILVA	11.943,67
CICERO JOSE DOS SANTOS	142,38
CINTIA CRISTINA LORANDI RODRIGUES	142,38
CLAUDEMIR APARECIDO GONCALVES	142,38
CLAUDEMIR CAPUZZO	18.545,44
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	19.638,17
CLAUDINEIA DE MATOS	142,38
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA	142,38
CLAUDIO IVAN DOMINGUES	142,38
CLAUDIO JOSE LOPES	142,38
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	49.944,12
CLEITON ALEXANDRE MACHADO GOMES	142,38
CLODOALDO FERREIRA DE SOUSA VELOZO	142,38
COLMAR DOS SANTOS MUNIZ	142,38
CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	142,38
CRISTIANO BAPTISTA	1.050,45
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	4.499,17
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	9.254,80
DANIEL ALVES RODRIGUES	11.868,39
DANIEL ARCANJO NEVES	9.606,81
DANIEL DA SILVA CALO	142,38
DANIEL GOMES DE MORAIS	142,38
DANIEL MOREIRA DOS SANTOS	142,38

Relação de Credores	Total Pago
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	4.708,43
DANIELA FANTI	142,38
DAVI FERNANDO DAL BELLO LINDO	142,38
DAVID MICHAEL FERREIRA	142,4
DEBORA BROMBIM PAIVA BARADEL	756,35
DEBORA LUCIANA MELZANI	734,8
DEBORA SOARES	16.939,02
DENIS BASTOS DE SOUZA	142,38
DENIS RAMOS DE SOUZA	142,4
DENIS VIRGILIO DAL BELLO	142,65
DENIS WILLIAM MELZANI	142,41
DEYVIDY ANDRADE CARRARO	142,38
DIANA EVELYN ADELINO DA SILVA	142,38
DIEGO ALESSANDRO SIQUEIRA FIRMINO	142,38
DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	142,38
DIEGO DE JESUS BARROS DA COSTA	142,4
DIEGO DE LIMA RAMOS	7.434,62
DIOGO DA SILVA	11.573,51
DIRCEU AP. PELLEGRINI	142,38
DOMINICIO RUFINO DA GAMA	1.271,45
DONISETE APARECIDO DE SOUZA	142,38
DONISETE BARON	142,38
DONIZETE PORFIRIO CAMPOS	142,38
DORIVAL APARECIDO JUSTINO	142,38
DOUGLAS DUTRA DE CAMPOS	142,4
DOUGLAS PEDROSO MIRANDA	142,38
EDER FLAVIO RUELA PARRA	142,38
EDER LEANDRO CIMENTON	142,38
EDERSON REIS LEANDRO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
EDILMA MIELO MORAIS	142,38
EDILSON DE MORAES	8.196,76
EDIR MARTINS	142,38
EDISON LUIS ARAUJO	142,38
EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	142,38
EDMAR FERREIRA DOS SANTOS	308.788,64
EDMUNDO APARECIDO GONÇALVES	142,4
EDNA APARECIDA LOPES DA SILVA	142,38
EDSON DE MOURA MORORO	142,38
EDSON GOMES DOS SANTOS	142,38
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	10.169,52
EDUARDO CESAR DIAS	142,38
EDUARDO SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	404.367,17
ELI ROBERTO BRAGA	142,38
ELIAS MACIEL DA SILVA	25.023,18
ELISANDRA MARIA GUIDI	77.234,35
ELIVELTON CORREA FIRMINO	13.534,27
ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA	630,6
EMERSON ALVES DA COSTA	142,38
EMERSON JOSE COLTRE	142,38
EMERSON LUÍZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	15.951,39
EMERSON PIERRE DE SOUZA SILVEIRA	142,38
ERANILDE FERREIRA DE SOUZA	142,38
ERIVELTON CESARIO DO NASCIMENTO	142,4
ESEQUIEL ELIAS DOS SANTOS	142,38
EVELINE BORTOLOTO FARIA	1.647,06
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	208.314,95
EWERTON REVELINO	142,4
EWERTON TAVARES COUTINHO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
FABIAN LEITE DE SIQUEIRA	142,38
FABIANO APARECIDO DA SILVA	19.040,95
FABIANO JOSE DA SILVA	142,38
FABIANO ROCHA DA SILVA	1.225,05
FABRICIO DANIEL DE MOURA COUTO	142,38
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	1.586,89
FERNANDA BRITO DE OLIVEIRA	3.525,63
FERNANDA RENATA MOZER DE SOUSA	142,38
FERNANDO APARECIDO AGUIRRE	142,38
FERNANDO DE FRANCO	142,38
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICH	5.186,35
FERNANDO LUIS PINTO	2.627,39
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	10.442,66
FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES	34.717,98
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	1.083,63
FLAVIO VASQUES DA SILVA	142,38
FRANCIS APARECIDO XAVIER	142,38
FRANCIS RENATO GOMES DA SILVA	142,38
FRANCISCO HUGO SORANZO	142,38
FRANCISCO LAERCIO AIRES DE LIMA	3.378,78
FRANCISCO TIAGO DE LACERDA	142,38
GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL	31.901,93
GABRIEL SOCORRO TEIXEIRA	142,38
GENEVALDO FERREIRA SAMPAIO	142,38
GENICE CARVALHO DA SILVA	3.465,02
GENIVALDO GONÇALVES LEITE	142,38
GERALDO DE LIMA	142,38
GILBERTO PIRES OLIVEIRA JUNIOR	142,38
GILBERTO PRETO DE GODOI	142,38

Relação de Credores	Total Pago
GILDASIO SILVA SELES	142,38
GILIARDI DE OLIVEIRA	142,38
GILMAR SANTIAGO DE SOUZA	142,38
GIOVANNA ARGENTIERI	142,38
GISELE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,38
GIUMAR BATISTA DE OLIVEIRA	59.787,96
GLENISSA DA ROCHA ENCARNÇÃO	28.549,46
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	49.051,23
GRAZIELA FATIMA PAVAN PAIATO	142,38
GUILHERME CAMACHO CERA	142,38
GUSTAVO MOREIRA SIQUEIRA	2.033,63
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1.635,57
HAMILTON ALEX LOPES	142,38
HARLEI CASTILHO	142,38
HELENA REGINA MORAES DA SILVA	142,38
HELIO DA CRUZ DAMASCENO JUNIOR	142,38
HENRIQUE VIEIRA MARQUES	142,38
HUMBERTO PRIMO CARTAROZZI	59.581,88
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	28.570,80
IRACI DE OLIVEIRA	142,38
IRACILDA RODRIGUES OLIVEIRA DOS REIS	142,38
ISABEL BARROS VILELA	66.651,24
ISABELA FLAIBAM ROSSI	142,38
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	48.686,16
ISRAEL ANTONIO JOSE	1.220,10
ISRAEL RODRIGO DA SILVA	142,38
IVAN MONTICELLI BATISTA	142,38
IVANY DA PENHA AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA	142,38
JAILSON FERNANDES COSTA DE ARAUJO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
JAIME JESUS DOS SANTOS	142,38
JAIR CAMPEONI	13.274,60
JANAINA AP CRUZ FONTES NUNES RODRIGUES	142,4
JANILTON DOS SANTOS	142,38
JAQUELINE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,38
JEFERSON ALDO CASTILHO	142,38
JESIVALDO SOUSA JUSTINO	142,38
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	8.131,08
JESSICA APARECIDA BROLES	1.043,84
JOAO BATISTA CUNHA MORAES	142,38
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	142,38
JOAO BATISTA FONSECA COSTA	142,38
JOAO BATISTA OLIVEIRA SIQUETE	142,38
JOAO GABRIEL FELIPPI LOPES	142,38
JOAO JOSE VOLPATO	1.349,99
JOAO LUCAS PRENSATO	142,38
JOAO LUIZ GONCALVES	142,38
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	1.008,43
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	1.003,37
JOAO PEDRO AGNONI	142,38
JOEL DE MOURA MORORO	142,38
JOICE BUENO DAS NEVES	983,76
JONAS DE MOURA MORORO	142,38
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	48.157,64
JOSAFÁ ANTONIO JOSE	142,38
JOSE APARECIDO DA SILVA	1.788,90
JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA	142,38
JOSE APARECIDO VIANA	142,38
JOSE AUGUSTO PEREIRA MANGUEIRA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
JOSE CARLOS BELTRAMI	9.450,39
JOSE CARLOS CANDIDO	142,38
JOSE CARLOS DE SIQUEIRA	142,38
JOSE CARLOS PAVANI JUNIOR	142,38
JOSE DONISETE DE CAMPOS	142,38
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	73.878,57
JOSE ELSON ALVES OLIVEIRA	142,38
JOSE EMERSON MAGALHAES DA CUNHA	142,38
JOSE IVANILDO DOS SANTOS	142,38
JOSE LAERCIO RIBEIRO	28.447,81
JOSE LUIS APARECIDO DE LIMA	142,38
JOSE LUIS MARTINS	142,38
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA LIMA	81.693,38
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	74.659,14
JOSE PINHEIRO DE LIMA	142,38
JOSE RICARDO DE MORAIS	142,38
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	25.282,31
JOSE ROBERTO MAZZETTO	142,41
JOSE ROBERTO PAGOTTO	18.819,82
JOSE SEVERINO DE LIMA	142,38
JOSE SOUSA PAULINO	6.386,40
JOSE VICENTE DA SILVA	142,38
JOSEMAR RODRIGO SILVERIO	142,38
JOSIAS ALMEIDA DE SOUZA	142,38
JOSUE PIRES DE MORAIS	142,38
JUCELE ALEXANDRE CAMARGO	142,38
JULIANA VILA REAL	142,41
JÚLIO CÉSAR MOSCA	184.376,78
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	1.789,48

Relação de Credores	Total Pago
JULIO PEDRO MARTINS RODRIGUES	142,4
JULIO VINICIUS MOREIRA LOMBELLO	40.638,60
JUNINHO LOPES DOS SANTOS	16.956,86
JURACI CORREA DA SILVA	42.559,96
JUSCELI MENIS RAMOS	7.363,09
KAREN RAQUEL JORGE	142,38
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	921,52
LAIS KOSKI MARENOFF	1.344,06
LEANDRO JOSE BARICHELO	142,38
LEANDRO MORANDIN DOMINGUES	61.743,63
LEANDRO ROCHA VIANA	142,38
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ	8.665,00
LEILA CRISTINA POLITTI	19.983,79
LEONARDO PANEGASSI DE OLIVEIRA	142,38
LETICIA GERONIMO PANEGASSI	142,38
LIDIA LOPES DA ROCHA RODRIGUES	32.049,68
LILIA CAMARGO	142,38
LINDOMAR GONCALVES DE ANDRADE	142,38
LUCAS INACIO DE ALCANTARA	142,38
LUCIANA VIEIRA DE CASTRO PIRES	142,38
LUCIANO ALEXANDRE GOMES DE MORAES	1.670,18
LUCIANO BETIM	142,38
LUCIANO DOS SANTOS LEITE	142,38
LUCIANO GABALDI	142,38
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA	142,38
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
LUCIANO PEREIRA	142,38
LUCIENE MARIA DA SILVA	142,38
LUCIO MAZZA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
LUIS APARECIDO DE SOUZA	7.538,77
LUIS CAMPEONI	3.802,49
LUIS CARLOS CANDIDO	142,38
LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	142,38
LUIS CARLOS ZANINI	142,38
LUIS EDGAR ROSSI	142,38
LUIS FERNANDO GONÇALVES	142,4
LUIS MAURICIO MORO	1.795,57
LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA	142,38
LUIS RENATO CONCEICAO	142,38
LUIS RICARDO ROCHA	142,38
LUIZ AUGUSTO BERTANI	508.995,36
LUIZ CARLOS DE PADUA	142,4
LUIZ FERNANDO CORREA	142,38
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	12.982,48
MAIARA ALINE DE LIMA	142,38
MAIC RICHARD CARDOSO	142,38
MAIKON DE LIMA MACHADO	1.778,50
MANOEL VANDO FILHO	142,38
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	10.746,71
MARCELO ALBERTO GONCALVES	91.181,96
MARCELO ANTONIO RORATO	1.764,83
MARCELO DE BARROS PINTO	38.581,85
MARCELO DOS SANTOS SOUZA	142,38
MARCELO MATEUS BIANCHI	142,38
MARCELO SOUZA PAULOZZI	31.617,87
MARCIEL BORGES DE OLIVEIRA	142,38
MÁRCIO CORDEIRO BATISTA	25.655,94
MARCIO JOSE ROSSI	142,38

Relação de Credores	Total Pago
MARCIO LEANDRO MOLINA DA SILVA	142,38
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	14.275,22
MARCIO SILVA	142,38
MARCOS ALVES DE ANDRADE	2.470,62
MARCOS LUIS DE SOUZA COSTA	142,38
MARCOS RIOS MATOS	142,38
MARCOS ROBERTO GAMA	142,38
MARCOS ROBERTO PINTO	142,38
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	142,38
MARCOS ROGERIO DE MELO	8.279,88
MARIA LAUZINHA DE JESUS	866,81
MARIA SAMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	142,38
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	284,74
MARILDA AP. GIGLIOLI ORTIZ DE MENEZES	142,38
MARILIA ROZIM	142,4
MARINA GABRIELA BUENO	142,38
MARIO JOSE DA SILVA	39.775,71
MARIO PELUSO DA SILVA ALVES	142,38
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	1.653,41
MATEUS GIOVANI RODRIGUES DA COSTA	16.303,96
MATHEUS DE ASSIS	142,38
MAURICIO LIMA RAFAEL	142,4
MAURO DENIS FIRMINO DO NASCIMENTO	142,38
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	25.134,28
MELINA DE SOUZA BARASSA	4.277,85
MELQUIZEDEQUE DE OLIVEIRA GONCALVES	142,38
MESSIAS JOSE PEREIRA DA SILVA	142,38
MICHELE CRISTINA MARQUES DE LIMA	142,38
MICHELE PIRES DE CAMARGO	3.282,25

Relação de Credores	Total Pago
MIGUEL DO ESPIRITO SANTO FILHO	142,38
MILENA MORENO SUGAI	65.525,06
MILTON PITONDO	5.832,20
MIRIAM BARTHOLOMEU MOREIRA	142,4
MIRIAN RITA VILELA	142,38
MOACIR VICENTE FERREIRA	10.430,64
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	8.617,19
MURILO EDUARDO ZORZETTI	142,38
NARGELA DA SILVA CAMPOS	142,38
NATALIA EMANUELE DA SILVA MIRANDA	142,38
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	5.891,09
NATALINO BUENO	49.778,65
NATANYELE DO AMPARO FERREIRA LEME	142,38
NEUSA NAZARE DE OLIVEIRA ANDREASSA	142,38
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	39.000,24
NOEMIA DA SILVA CRUZ	24.033,08
OLAIR DA SILVEIRA	142,38
OSMAIR VALENTIM DA CUNHA	11.012,81
OSWALDO LOPES NETO	41.853,93
PATRICIA DA SILVA LIMA	5.748,58
PATRICIA DOMINGUES DA CONCEIÇÃO	142,38
PATRICIA GOMES TENORIO	142,38
PAULO APARECIDO BORSARI	49.630,72
PAULO CESAR DOS SANTOS	142,38
PAULO CESAR VIEIRA SANT ANNA	142,38
PAULO EDUARDO FEDEL	30.563,02
PAULO EDUARDO MARCONCINI	142,38
PAULO GIULIANO BENINE	1.799,38
PAULO MOREIRA JÚNIOR	4.159,34

Relação de Credores	Total Pago
PAULO RICARDO CORAZZIM	142,38
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	142,38
PAULO ROBERTO RODRIGUES	142,38
PAULO SERGIO CRIVELLARO	3.043,02
PEDRO AGNONI	1.577,93
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	1.395.377,00
PEDRO GALVANI JUNIOR	142,38
PEDRO HENRIQUE DEFENDI	9.121,15
PEDRO RODRIGUES FERREIRA	142,38
PEDRO ZANELLA	142,38
RAFAEL MELZANI	142,38
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	142,38
RAFAEL SOUZA FERREIRA	142,38
RAFAEL SPONCHIADO	142,38
RAMATIS LEAL SOUZA	535,59
RAQUEL ELOIZA DUARTE	4.065,55
RAQUEL SACCOMANI	142,38
REINALDO DA CRUZ DE JESUS	142,38
REINALDO DE SOUZA MOTA	142,38
RENAN APARECIDO DE MORAIS	142,38
RENAN AUGUSTO MARANIN	142,38
RENATO APARECIDO FERRARI	142,38
RENATO CHAVES DE SOUZA	1.327,46
RENATO NOBREGA MANOEL	18.050,79
RICARDO DE VILAS BOAS	142,38
RICARDO LIMA ARCHANJO	1.242,08
RICARDO SEBASTIAO DIAS	142,38
RICHARD SANTANA PINTO	142,38
RIVANDO VIEIRA BARAO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
ROBERTO JAIR COELHO JUNIOR	0,01
ROBERTO LAUREANO ROSA	623,84
ROBERTO PAULINO DOS SANTOS	142,38
ROBINSON FRIZO	1.645,61
ROBINSON HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	142,38
ROBINSON RODRIGO ROSA FRARE	142,38
ROBSON HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA	142,38
RODRIGO APARECIDO MOTA	23.882,90
RODRIGO NERY BONCHRISTIANI	12.893,37
RODRIGO ORTIZ DE CAMARGO	142,38
RODRIGO VIGINOTTI DE GODOY	142,4
ROGEMAR EUCLIDES SPLISSIGO	3.079,67
ROGER MACIEL E BASTOS	142,38
ROGERIO APARECIDO ALVES	42.125,05
ROGERIO BATISTA DA SILVA	142,38
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	22.455,52
ROGERIO DOS SANTOS SILVA	142,38
ROGERIO ESTEFANEO FEITOSA	142,38
RONALDO ADRIANO DA SILVA	15.598,90
RONALDO ANTONIO RODRIGUES	2.005,12
RONALDO CESAR RONCHI	1.797,07
RONALDO RECCHIA	3.073,49
RONALDO RODRIGUES PEREIRA	142,38
RONILDO CARLOS BORGES LEMOS	142,38
SAMUEL RODRIGO DA CRUZ	1.919,62
SAMUEL SILVERIO LEROIZ	142,38
SANDRO DE MORAES DO CARMO	30.616,78
SANTO VENERI	142,38
SAULO BALDESSARI	142,38

Relação de Credores	Total Pago
SEBASTIAO ADRIANO DO PRADO	3.157,23
SERGIO CARLOS MARIANO	5.739,84
SERVILHO SANTIAGO DE SOUZA	142,38
SIDNEY DE SOUZA	10.481,82
SIDNEY MACIEL DE SIQUEIRA	142,38
SILAS DOMINGUES DE PADUA	142,4
SILVANA CARLOTA	142,38
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	67.814,04
SILVIA MARIA SOBRINHO	142,38
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA	275.293,51
SOCRATES ANDERSON DA SILVA	142,38
SOLANGE APARECIDA COZERO	78.147,47
SONIA PATRICIA DA SILVA	142,38
TALES RODRIGO LOPES	142,38
TAMYRES HELENA ROCHA MARTINS	0,01
TATIANE GONZALES	142,38
TERCIO ROQUE MENEZES	142,38
THAIS CAROLINA PETROLI	142,38
THIAGO FERNANDES COIMBRA	986,29
THIAGO GOMES PERES	1.315,46
THIAGO TAVARES SILVA	142,38
TIAGO HENRIQUE BERALDO	142,38
TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	749,68
TIAGO HENRIQUE QUIQUETO	142,38
TIAGO MOISES BRANDAO	906,48
TIAGO ROBERTO URBANO	142,38
TIAGO TODESCO	142,38
UILSON TIAGO BISPO	142,38
VAGNER ANTONIO MORATO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	4.006,12
VALDEILTON TEIXEIRA DE AZEVEDO	142,38
VALDEIR CUSTÓDIO RUTH	20.484,38
VALDEMAR DE SANTI	142,38
VALDIR DA SILVA	1.297,35
VALDIR JESUS DOS SANTOS	142,38
VANDERLEI APARECIDO BARBOSA CARDOSO	142,38
VANDERLEI ZORZETTI	142,38
VANIA DE SOUZA ANDRADE CAMPOS	142,4
VANIA MARIA DA SILVA	2.198,97
VERONICA GOTARDELO DA SILVA	142,38
VERONICA MENDES BUENO	11.100,49
VINICIUS BATISTA DO NASCIMENTO	142,4
VINICIUS DOS SANTOS SILVA	9.154,74
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	66.744,46
VLADEMIR LEONADRO PEREIRA	142,38
VOLNEI ANGELO DA SILVA	142,38
WALLACE DA SILVA RIBEIRO	142,4
WILIAN MOURA FELIPETE	142,38
WILLIAM HENRIQUE GOMES	142,38
WILSON ALVES COSTA JUNIOR	142,38
WILSON ROBERTO ALTHEMAN	29.326,25
ZILVETI ADVOGADOS	134.710,33
Total Geral	6.916.680,34

Destaca-se, conforme aduzido em outras circulares, que esta Administradora Judicial segue apurando **diferenças a menor**, pendentes de regularização, e que perfazem a quantia de R\$ 852,14 atualizada até a data base de fiscalização desse relatório (30/06/2026), segundo demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferença a menor
ALEX SANDRO RIBEIRO	(43,30)
CICERO GERCIO SILVA SANTOS	(18,79)
ELIAS MACIEL DA SILVA	(0,34)
GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL	(140,20)
MÁRCIO CORDEIRO BATISTA	(119,18)
OSMAIR VALENTIM DA CUNHA	(146,52)
RODRIGO NERY BONCHRISTIANI	(29,83)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA	(353,97)
Total	(852,14)

No mais, reitera-se a existência de **diferenças a maior** apuradas e atualizadas até 30/06/2026 e que perfazem a quantia de R\$ 312.662,91², conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
ADENILSON SILVA SANTOS	2,05
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	22,24
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	133,74
ANDERSON JOSE SANTANA	5.096,36
ANTONIO MARCOS REIS	12.762,86
BARBARA ROBERTA DA SILVA	1.931,61
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	3,07
BRENO HENRIQUE BETIM	2.268,01
CAIO CESAR ROSSI	1,01
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	0,59
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	2.268,07
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	207,76

² Os valores limitados até R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Relação de Credores	Total
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	36.199,52
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	7,94
CASSIUS LEITE	1.267,40
CELSON RICARDO MARTINS	1.622,36
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	1,17
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	1.264,06
CRISTIANO BAPTISTA	0,91
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	1.732,65
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	4.888,84
DANIEL ARCANJO NEVES	0,32
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	5,12
DEBORA SOARES	1.202,36
DIOGO DA SILVA	2.606,46
EDILSON DE MORAES	2.602,69
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	7.631,46
ELISANDRA MARIA GUIDI	10.077,38
ELIVELTON CORREA FIRMINO	2.951,57
EMERSON LUÍZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	14.030,41
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	12.219,70
FABIANO ROCHA DA SILVA	1,01
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	716,60
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICH	1,11
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	68,42
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	0,91
GLENISSA DA ROCHA ENCARNAÇÃO	5,45
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	1.567,24
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1,10
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	33,29
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	14.480,65

Relação de Credores	Total
ISRAEL ANTONIO JOSE	0,99
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	196,02
JESSICA APARECIDA BROLES	1,13
JOAO JOSE VOLPATO	1,49
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	0,85
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	0,98
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	862,47
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	23.397,06
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	467,46
JOSE ROBERTO PAGOTTO	559,55
JOSE SOUSA PAULINO	2.042,96
JÚLIO CÉSAR MOSCA	59.651,90
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	1,07
JULIO VINICIUS MOREIRA LOMBELLO	125,52
JURACI CORREA DA SILVA	307,92
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	1,05
LUIS APARECIDO DE SOUZA	311,81
LUIS CAMPEONI	3,31
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	7.307,14
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	198,52
MARCELO ALBERTO GONCALVES	1,94
MARCELO ANTONIO RORATO	1,44
MARCELO SOUZA PAULOZZI	11.211,53
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	268,36
MARCOS ALVES DE ANDRADE	1,08
MARIA LAUZINHA DE JESUS	105,70
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	159,92
MARIO JOSE DA SILVA	14.992,32
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	154,29

Relação de Credores	Total
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	3,08
MILENA MORENO SUGAI	2.891,11
MOACIR VICENTE FERREIRA	151,66
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	1.997,89
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	53,01
NATALINO BUENO	1.070,10
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	7,46
NOEMIA DA SILVA CRUZ	0,53
PAULO APARECIDO BORSARI	934,41
PAULO EDUARDO FEDEL	10.157,40
PAULO MOREIRA JÚNIOR	133,96
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	285,48
RAQUEL ELOIZA DUARTE	1.686,62
RENATO CHAVES DE SOUZA	0,72
RENATO NOBREGA MANOEL	5.145,60
RICARDO LIMA ARCHANJO	0,88
ROBERTO LAUREANO ROSA	0,50
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	567,31
RONALDO ADRIANO DA SILVA	798,39
SERGIO CARLOS MARIANO	3.197,88
SIDNEY DE SOUZA	3.530,71
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	973,30
SOLANGE APARECIDA COZERO	7.839,64
THIAGO GOMES PERES	23,71
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	0,81
VERONICA MENDES BUENO	312,16
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	6.674,95
Total	311.852,65

Por fim, cumpre informar que, atualmente, existem 64 (sessenta e quatro) credores na referida Classe que permanecem sem o

28

recebimento de seus créditos, em razão da ausência de apresentação dos respectivos dados bancários às Recuperandas.

Nessa perspectiva, a inadimplência verificada não decorre de inércia das Recuperandas, mas, sim, da ausência de informações indispensáveis à efetivação dos pagamentos, circunstância que, por si só, não configura descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos encargos relativos aos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2018, e os pagamentos referentes ao principal teriam início em maio de 2019, uma vez que tal classe contou com uma carência de um ano a partir da data da r. decisão de homologação do PRJ (**17/05/2018**), sendo o término previsto para **março de 2028**, posto que os pagamentos serão liquidados em dez anos.

No que tange ao período fiscalizatório abrangido pela presente circular, qual seja, junho de 2026, verifica-se que a Recuperanda efetuou pagamento em 30/06/2026 a título de adimplemento da 98ª parcela, aos seguintes credores:

Relação de Credores	Data de pagamento	Valor Pago
BANCO BRADESCO	30/06/2026	74.514,88
SANLEON COMERCIO DE INGREDIENTES	30/06/2026	1.446,79
Total		75.961,67

Para fins informativos e de transparência, apresenta-se, a seguir, o demonstrativo consolidado do montante já adimplido até o fechamento deste relatório em favor dos credores inscritos na referida classe:

Relação de Credores	Total Pago
BANCO BRADESCO	5.405.469,04
BANCO DO BRASIL S.A. (Crédito cedido à AF Serviços Financeiros Eireli)	850.000,00
SANLEON COMERCIO DE INGREDIENTES	122.249,33
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA	5.989.847,74
Total	12.367.566,11

No tocante ao credor BANCO BRADESCO S.A., conforme consignado na circular anterior, a Recuperanda havia informado a celebração de acordo com o referido credor para regularização dos valores em atraso. Contudo, até a conclusão da circular anterior, não havia sido disponibilizado a esta Administradora Judicial o comprovante de pagamento do sinal, no montante de R\$ 50.000,00, cujo vencimento estava previsto para o dia 27/05/2026.

Diante da ausência de comprovação do referido pagamento, esta Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto à Recuperanda, a qual informou que, não obstante o acordo celebrado entre as partes, na data prevista para o pagamento do sinal o credor solicitou, inicialmente de forma verbal e posteriormente por comunicação formal encaminhada em 23/06/2026, a suspensão da execução do ajuste, sob a justificativa de que seria necessária a conclusão de seus procedimentos internos de conciliação para validação do montante integral objeto da negociação.

Segundo informado pela Recuperanda, o credor solicitou que fossem aguardados os desdobramentos desses procedimentos internos, mantendo-se, por ora, apenas o pagamento regular das parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial. Em observância a essa orientação, a Recuperanda informou ter mantido adimplidas as parcelas correntes da Classe II – Garantia Real, permanecendo suspensa, até o momento, a execução das condições específicas previstas no acordo celebrado.

Ao longo deste mês de julho/26 a Recuperanda trouxe informações a respeito de pagamentos realizados a este credor, cujas informações e comprovantes estão sendo analisados pela equipe desta Auxiliar, a qual trará a conclusão no próximo Relatório de Cumprimento de Plano, dedicado ao mês de julho/2026.

No mais, no tocante ao credor Sanleon Comércio de Ingredientes, esta Administradora Judicial permanece apurando **diferenças decorrentes de pagamentos realizados a maior** ao referido credor, as quais, uma vez consolidadas e atualizadas até 30/06/2026, perfazem o montante de R\$ 9.952,04.

Por fim, cumpre informar que, atualmente, existem 03 (três) credores na referida Classe que permanecem sem o recebimento de seus créditos, em razão da ausência de apresentação dos respectivos dados bancários às Recuperandas.

Nessa perspectiva, a inadimplência verificada não decorre de inércia das Recuperandas, mas sim da ausência de informações indispensáveis à efetivação dos pagamentos, circunstância que, por si só, não configura descumprimento do Plano de Recuperação Judicial,

III.III. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Em conformidade com o pactuado no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2019 e término previsto para o mês de fevereiro do ano de 2028.

Convém pontuar, ademais, que, embora o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam após a carência de

31

01 ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

Não obstante, informa-se que os pagamentos devidos aos credores da referida Classe são realizados com periodicidade trimestral. Dessa forma, considerando que o último pagamento ocorreu em maio de 2026, não há parcelas com vencimento no período de fiscalização abrangido pela presente circular, qual seja, junho de 2026.

Sendo assim, apresenta-se, a seguir, o montante pago até o presente momento aos credores integrantes dessa Classe, para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial:

Relação de Credores	Total
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	5.941,24
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	10.336,72
ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS	1.293,70
AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	248,92
ALEX CECILIO BATISTA	352,39
ALEXANDRA FERRARI MACHADO E SILVA	3.765,59
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	153.438,94
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	29.999,85
ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	8.979,59
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	42.306,85
AMERICO CANDIDO FERREIRA	12.330,62
ANDRE MOLINARI 33513484879	2.003,59
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	247,78
ANTONIO PIRES RIBEIRO	29.660,74
ASSOCIACAO PROUNIEMP	487,19

Relação de Credores	Total
BANCO BRADESCO S/A	462.343,17
BANCO SAFRA S A	94.223,05
BANCO SANTANDER BRASIL S A	2.233.924,34
BANCO SOFISA SA	86.860,63
BELL TYPE INDUSTRIES LTDA.	1.310,88
BIOAGRI TECNOLOGIA EM ANALISES QUIMICAS LTDA	1.684,69
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA SA	47.171,14
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	15.246,35
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	47.072,48
BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	122.360,30
BRAYTON SELOS MECANICOS INDUSTRIAL LTDA	2.212,74
BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS LTDA	2.888,98
BYG-TRANSEQUIP IND COM EMPILHADEIRAS LT	751,32
CALIMERIO TEIXEIRA DA SILVA	4.688,83
CAMPCLEAN COM IMPORTACAO EXPORT LT	1.294,45
CARLOS ALBERTO SAVAZO	7.564,27
CARLOS ALBERTO SOSSAI	14.130,88
CARLOS RISSALETI DE BARROS	3.692,58
CCL LABEL DO BRASIL S.A.	11.677,46
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.624,86
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	108.715,11
CERELAB LABORATORIOS QUIMICOS S/C LTDA3	709,52
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS	71.351,50
CONDOR SUPER CENTER LTDA	1.464,35
CONTECH IND COM EQUIPTOS ELETRONICOS LT	324,66
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLNOR	44.795,24
COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA	17.414,39
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	114.353,48
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	35.304,73

Relação de Credores	Total
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	88.054,64
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	57.054,68
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	50.225,92
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	32.200,00
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	27.420,95
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	70.206,47
DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	740,95
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	4.419,49
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	28.696,90
DISMOTOR COM DE MOTORES ELETR LT	2.747,88
ECOM PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	2.019,92
ELEIQUITIEN APARECIDA MOREIRA	19.368,78
ELESBAO LEONEL FERREIRA	1.242,99
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	18.674,37
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S	80.215,55
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	33.239,24
ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA	17.519,16
FAZENDA ALVORADA BRAG AGRO-PASTORIL LT	58.158,73
FAZENDA FORTALEZA LTDA	3.796,34
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	14.080,25
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	21.862,76
GUANAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	15.071,28
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	34.377,85
ICL BRASIL LTDA	9.371,34
IEDA BERNARDES CALDEIRA	4.342,96
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	20.964,19
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA	196.173,85
JAIR CANDIDO FERREIRA	1.465,97
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	4.758,72

Relação de Credores	Total
JOAQUIM JOSE DA SILVA	5.077,94
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	18.773,07
JOSE BORGES DA SILVA	6.224,64
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	12.146,37
JOSE LUIZ DA SILVA	8.075,28
JOSE SILVANDY RODRIGUES	6.358,03
JOSINO AFONSO DA SILVA	3.491,55
JULIANO MARTINS ALVES	2.012,31
KALYKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.015,47
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.507,54
KRONES DO BRASIL LTDA	3.390,97
LABORATORIO SAO LUCAS LTDA	273,56
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	46.088,06
LATICINIOS MUUUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.643,90
LEANDRO PASCHOAL	9.379,54
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ.	59,70
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	13.174,44
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	11.612,35
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	1.592.204,53
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	33.688,53
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	3.594,64
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	34.666,18
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	169.394,22
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	11.586,58
MARCELINO BILATTO FILHO	365,92
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	4.843,92
MARIO PEDRO DE ALCANTARA	666,66
MARSON METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	721,45
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	15.204,60

Relação de Credores	Total
MOREPAR PARTICIPACOES LTDA	1.854,77
MURILO BRAIDO DA SILVA	1.111,00
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	15.690,95
NELSON LEMES DE AZEVEDO	8.761,22
NELSON MARIO PAULINO	402,84
NEOGRID INFORMÁTICA LTDA.	811,37
NESTLE BRASIL LTDA	73.378,89
NILTON BERTUCHI	31.738,53
IVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	2.710,17
NOBRE CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	4.348,56
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.883,42
PAKMATIC DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.293,78
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	4.935,27
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	3.141,11
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	50.947,17
PP PRINT EMBALAGENS S A	46.577,07
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.307,15
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12.239,81
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	87.769,34
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	153.747,06
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	1.125,99
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA	720,46
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	7.452,84
SAPORE S A	50.418,99
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	3.801,07
SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A	28.727,83
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	3.722,06
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	222,79
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	15.194,47

Relação de Credores	Total
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	44.876,17
SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.269,66
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	23.237,65
TEAM CREATIF DESIGN LTDA	955,89
TELEFONICA BRASIL S A	17.199,61
TETRA PAK LTDA	884.442,90
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	3.825,40
TRANSCOBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA	1.460,43
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	8.596,01
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	4.197,85
TRANSPORTADORA MARCHIORI LTDA	6.661,79
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	132.065,22
ULTRA MAQUINAS COML DE FERRAMENTAS LT	950,85
VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	19.936,28
VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	19.031,63
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	645,43
VIGOR ALIMENTOS S.A	54.554,97
Total	8.666.207,88

Cumpra, ainda, relatar que, no tocante ao credor SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (UNIPAR INDUPA), conforme consignado na circular anterior, haviam sido identificadas divergências na forma de compensação dos pagamentos efetuados pela Recuperanda, especialmente a partir da 23ª parcela.

Em atendimento às diligências promovidas por esta Administradora Judicial, a Recuperanda apresentou memória de cálculo mais detalhada acerca da metodologia adotada para a compensação dos pagamentos realizados, conforme demonstrado a seguir:

SOLVAY (UNIPAR INDUPA)			
PARCELAS	VALOR DEVIDO	COMPENSADO COM ADIANTAMENTO	VALOR PAGO (R\$)
1	642,92	642,92	
2	1.344,02	1.344,02	
3	1.835,10	1.835,10	
4	1.198,49	1.198,49	
5	2.677,85	2.677,85	
6	3.105,58	3.105,58	
7	3.497,21	3.497,21	
8	4.168,14	1.982,58	2.185,56
9	185,31		185,31
10	185,94		185,94
11	185,91		185,91
12	225,19		225,19
13	219,28		219,28
14	277,56		277,56
15	272,95		272,95
16	280,83		280,83

PARCELAS	VALOR DEVIDO	COMPENSADO COM ADIANTAMENTO	VALOR PAGO (R\$)
17	399,24		399,24
18	420,68		420,68
19	379,51		379,51
20	358,52		358,52
21	349,48		349,48
22	353,56		353,56
23	367,36		367,36
24	390,52		390,52
25	1.083,83		1.083,83
TOTAL DEVIDO ATÉ PARCELA 25			8.121,23
VALOR PAGO EM 23/05/2025			9.141,20
CRÉDITO PARA UTILIZAR EM PARCELAS FUTURAS			1.019,97

PARCELAS	VALOR DEVIDO	COMPENSADO COM ADIANTAMENTO	VALOR PAGO (R\$)
26	1.093,23		1.093,23
TOTAL DEVIDO PARCELA 26			1.093,23
VALOR PAGO EM 23/08/2025			1.881,56
CRÉDITO PARA UTILIZAR EM PARCELAS FUTURAS			788,33

PARCELAS	VALOR DEVIDO	COMPENSADO COM ADIANTAMENTO	VALOR PAGO (R\$)
27	1.085,40		1.085,40
28	1.075,71		1.075,71
29	1.068,51		1.068,51
TOTAL DEVIDO PARCELAS 27, 28 E 29			3.229,62
VALOR PAGO EM 25/05/2026			1.421,32
SALDO A COMPENSAR COM CRÉDITO DOS PGTO A MAIOR			-1.808,30
CRÉDITO REF AO PAGAMENTO DE 23/05/2025			1.019,97
CRÉDITO REF AO PAGAMENTO DE 23/08/2025			788,33

Não obstante os esclarecimentos prestados, verificou-se que a metodologia de compensação adotada pela Recuperanda permanece divergente daquela utilizada por esta Administradora Judicial. Isso porque os valores considerados como devidos em determinadas parcelas não correspondem aos montantes apurados por esta Auxiliar, circunstância que impacta diretamente a apuração dos saldos remanescentes e dos créditos decorrentes dos pagamentos realizados a maior.

Conforme a memória de cálculo apresentada pela Recuperanda, após o pagamento realizado em 25/05/2026, foi apurado saldo devedor de R\$ 1.808,30, correspondente às parcelas nº 27, 28 e 29, o qual teria sido integralmente compensado mediante a utilização dos créditos oriundos dos pagamentos realizados a maior em 23/05/2025 e 23/08/2025, nos valores de

R\$ 1.019,97 e R\$ 788,33, respectivamente, resultando, segundo seu entendimento, na quitação integral das parcelas vencidas.

Todavia, a partir da conferência realizada por esta Administradora Judicial, constatou-se resultado diverso. De acordo com os controles de acompanhamento utilizados por esta Auxiliar, mesmo após a compensação dos créditos decorrentes dos pagamentos realizados a maior, remanesce saldo pendente de pagamento, conforme será demonstrado em tópico específico desta circular.

No que concerne à credora TETRA PAK LTDA. foi apresentado aos autos Instrumento Particular de Transação, Composição, Quitação, Renúncia e Outras Avenças celebrado entre a Recuperanda e a credora, o qual prevê, dentre outras disposições, a renúncia ao eventual crédito concursal titularizado pela referida credora. Todavia, conforme expressamente estabelecido no instrumento, referida renúncia possui eficácia condicionada à homologação judicial do ajuste, ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda e ao pagamento do valor pactuado entre as partes. Somente após a implementação dessas condições deverá a credora formalizar, nos autos da recuperação judicial, o pedido de reconhecimento da renúncia ao crédito concursal e de sua consequente exclusão do Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, considerando que a celebração do referido instrumento não importa, por si só, na imediata extinção do crédito concursal sujeito aos efeitos da recuperação judicial, esta Administradora Judicial manterá o acompanhamento do crédito em questão para fins de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, até que seja comprovada a implementação das condições previstas no instrumento, bem como a efetiva formalização da renúncia pela credora e a correspondente

exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, conforme vier a ser determinado nos autos.

No mais, no tocante ao acordo celebrado com o credor BANCO BRADESCO S/A, conforme relatado no tópico III.II – Classe II – Créditos com Garantia Real da presente circular, informa-se que houve a suspensão da execução do acordo, em razão da necessidade de conclusão dos procedimentos internos de conciliação do credor para validação do montante integral objeto da negociação.

Dessa forma, esta Administradora Judicial permanecerá acompanhando os desdobramentos relacionados ao referido acordo, aguardando a formalização de sua retomada. Contudo, importa informar que ao longo deste mês de julho/26 a Recuperanda trouxe informações a respeito de pagamentos realizados a este credor, cujas informações e comprovantes estão sendo analisados pela equipe desta Auxiliar, a qual trará a conclusão no próximo Relatório de Cumprimento de Plano, dedicado ao mês de julho/2026.

No que concerne à credora LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., até a data finalização da elaboração da presente circular, não foram encaminhadas a esta Auxiliar do Juízo informações acerca de eventual acordo celebrado entre as partes relativamente ao crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Contudo, nesta data a Recuperanda enviou informações a respeito de pagamentos realizados a este credor, cujas informações e comprovantes estão sendo analisados pela equipe desta Auxiliar, a qual trará a conclusão no próximo Relatório de Cumprimento de Plano, dedicado ao mês de julho/2026.

Por outro lado, no que se refere à Restore Advisory Intermediações Ltda., cessionária do crédito originalmente titularizado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cumpre consignar que, conforme já relatado na circular anterior, conforme documento disponibilizado a esta Auxiliar do Juízo, foi acordado prazo de carência / moratória de 12 (doze) meses para o início dos pagamentos devidos à credora, o qual se findará em setembro/2026.

Importante consignar que, conforme petição de fls. 27.448/27.470, houve a informação da realização de cessão de crédito entre as partes acima citadas, de modo que, às fls. 27.789/27.791 a cessão foi devidamente homologada pelo D. Juízo, alterando-se, portanto, a titularidade do crédito.

Com relação ao parcelamento aplicado no pagamento da 25ª parcela dos credores Banco Santander (Brasil) S.A. e Tetra Pak Ltda., conforme descrito na última circular, restava ainda a apresentação, por parte da Recuperanda, de documentação que comprovasse o aceite de ambos os credores pelo parcelamento da 25ª parcela.

Em 01/09/2025, a Recuperanda respondeu à notificação desta Auxiliar disponibilizando os contatos realizados com ambos os credores e informando que não havia registros do aceite das partes.

Ademais, da análise dos e-mails trocados entre a Recuperanda e os credores, não restou evidente a existência de concordância expressa quanto aos termos de parcelamento propostos. **Diante disso, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação dos credores Banco Santander (Brasil) S.A. e Tetra Pak Ltda., para que se manifestem nos autos acerca da existência (ou não) de aceite ao acordo de parcelamento da 25ª parcela – sem prejuízo de a situação ser modificada com relação ao primeiro,**

em caso de acolhimento da cessão de crédito noticiada. Tal diligência permitirá a verificação da regularidade dos pagamentos efetuados pela Recuperanda.

Adicionalmente, esta Auxiliar considera imprescindível **alertar a Recuperanda de que, sempre que houver pagamento de valores previstos no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) com critérios distintos daqueles originalmente estabelecidos, deverá ser apresentada, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento: (i) a documentação comprobatória da anuência do credor ao novo acordo; e (ii) o racional de cálculo adotado para a apuração dos valores pagos de forma divergente.**

Assim sendo, até que os credores formalizem sua concordância quanto ao parcelamento da 25ª parcela esta Auxiliar seguirá considerando, para estes credores, o **pagamento parcial** da 25ª parcela, seguido de pagamentos complementares, já que, na ausência de aceitação, seguem válidos os critérios e exigências do PRJ.

Rememora-se ainda que, à fl. 24.871, a Recuperanda informou que, por questões burocráticas, ainda estava em procedimento de regularização das demais diferenças apontadas por esta Administradora Judicial e relativas aos credores Banco Santander (Brasil) S.A., Brasil Kirin Logística e Distribuição Ltda. e CIA Jaguari Energia, os quais tiveram desdobramentos e serão relatados a seguir.

Com relação ao acordo extrajudicial realizado entre a Recuperanda e o credor Banco Santander (Brasil) S.A. e devidamente cumprido, conforme vem sendo reiteradamente relatado nas circulares anteriores, até o momento não foi apresentado o racional de cálculo utilizado pelas partes para a apuração do saldo devedor, cujo valor difere daquele apurado por esta Auxiliar do Juízo. Nessas circunstâncias, esta Administradora Judicial reitera a necessidade de que as partes esclareçam o racional de

cálculo adotado para a apuração do denominado "saldo devedor" negociado extrajudicialmente, a fim de possibilitar a adequada compreensão da contabilização do crédito, sem prejuízo do regular prosseguimento das tratativas atinentes à cessão de crédito noticiada.

No tocante ao crédito da CIA Jaguari Energia, segundo a Recuperanda, ele fora pago por meio de cessão de crédito para Fattor Crédito Mercantil S.A., situação que já vinha sendo relatada nas circulares anteriores. Entretanto, conforme decisão às fls. 11.423/11.434, referida cessão de crédito entre as empresas não fora acolhida e não houve, posteriormente, interposição de recurso (fls. 11.601), motivo pelo qual esta Auxiliar do Juízo seguia notificando a necessidade de regularização dos pagamentos ao respectivo credor.

Segundo a Recuperanda, em petição anexada aos autos (fls. 25.309/25.310), a própria CIA Jaguari Energia reconheceu a cessão de seu crédito, apresentando, em seguida, um termo de renúncia e quitação.

No entanto, conforme já exposto, esta Auxiliar do Juízo não validou a cessão acima descrita pelo fato de não ter ocorrido homologação da operação por parte do D. Juízo Recuperacional, motivo pelo qual segue solicitando a regularização das diferenças apuradas.

Ainda, em 07/01/2025 a Recuperanda forneceu a esta Administradora Judicial uma carta emitida pela CIA Jaguari, em que o assunto é uma "certidão negativa de débitos" e a Credora afirma que "todas as faturas de energia elétrica referentes à instalação em assunto sob a responsabilidade de Agropecuária Tuiuti S.A., inscrita no CNPJ nº 46.732.210/0013-09, encontram-se quitadas até a presente data 02.02.2025".

Não obstante, diante do histórico de ocorrência de cessão noticiada nos autos, não homologada, bem como diante da ausência de indicação no referido documento quanto à possível renúncia ou pagamento do crédito vinculado à Recuperação Judicial, não se pode considerar como resolvida a questão, permanecendo o parecer anterior, que acompanha a decisão judicial proferida pelo D. Juízo Recuperacional, hígido.

Acrescenta-se, ainda, que, independentemente da emissão de cartas de quitação, não houve a comprovação do pagamento, por meio dos comprovantes de transferência eletrônica, para que se possa verificar o cumprimento do Plano a contento em relação à referida Credora.

Lado outro, caso do D. Juízo entenda por suficiente o documento e que ele serve como comprovação de quitação do crédito da CIA Jaguari vinculado à Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial acatará o necessário e aplicará os reflexos em momento oportuno.

No mais, reiteram-se as **diferenças a menor** apuradas, que perfazem a quantia de R\$ 2.389.255,76 atualizada até 30/06/2026, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
BANCO BRADESCO S/A	(148.700,32)
BANCO SANTANDER BRASIL S A	(747.754,81)
CIA JAGUARI ENERGIA	(512.614,37)
ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA	(55,96)
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	(529.671,09)
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	(42.737,39)
SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A	(66,52)
TELEFONICA BRASIL S A	(32,11)
TETRA PAK LTDA	(407.623,19)
Total	(2.389.255,76)

No mais, após realizar a devida compensação das diferenças eventualmente apuradas, permanece-se apurando **diferenças a maior** que, atualizadas e consolidadas até 30/06/2026, perfazem o montante de R\$ 279.675,34³, conforme demonstrativo abaixo.

Relação de Credores	Diferenças a maior
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	58,02
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	2.603,32
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	2.960,89
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	2.728,68
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	3.736,92
AMERICO CANDIDO FERREIRA	116,30
ANTONIO PIRES RIBEIRO	5.967,41
BANCO SAFRA S A	9.089,47
BANCO SOFISA SA	1.836,81
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA SA	1.544,88
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	0,54
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	1.390,11
CARLOS ALBERTO SAVAZO	1.593,14
CARLOS ALBERTO SOSSAI	0,52
CARLOS RISSALETI DE BARROS	1.594,46
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	2.301,98
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS	1.701,25
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLNOR	31.149,69
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	2.380,32
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	24.072,34
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	36.827,85
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	30.129,22

³ Os valores limitados até R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Relação de Credores	Diferenças a maior
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	1.442,36
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	21.965,62
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	3.609,27
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	1.941,75
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	1.660,23
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	2.769,14
ELEIQUITIEN APARECIDA MOREIRA	3.799,70
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	5.960,93
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S	1.882,13
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	2.107,37
FAZENDA ALVORADA BRAG AGRO-PASTORIL LT	1.973,18
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	3.055,13
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	8.071,62
ICL BRASIL LTDA	6,27
IEDA BERNARDES CALDEIRA	43,90
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	2.860,91
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA	3.592,35
JAIR CANDIDO FERREIRA	14,95
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	2.692,49
JOAQUIM JOSE DA SILVA	1.128,66
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	6.405,95
JOSE BORGES DA SILVA	535,68
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	9,67
JOSE LUIZ DA SILVA	1.104,92
JOSE SILVANDY RODRIGUES	62,27
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80,99
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	2.227,79
LEANDRO PASCHOAL	6,00
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	23,17

Relação de Credores	Diferenças a maior
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	91,99
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	2.165,97
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	1.360,93
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	3.022,99
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	2,28
MARCELINO BILATTO FILHO	3,74
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	0,90
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	12,44
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	146,40
NELSON LEMES DE AZEVEDO	83,55
NESTLE BRASIL LTDA	1.810,99
NILTON BERTUCHI	1.045,41
NIVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	590,61
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.559,81
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	48,37
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	423,70
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	1.372,24
PP PRINT EMBALAGENS S A	2.211,09
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	78,93
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.128,02
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	1.993,42
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	2.965,46
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	11,48
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	2,57
SAPORE S A	1.652,17
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	37,96
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	2,28
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	141,34
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	2.269,12

Relação de Credores	Diferenças a maior
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	1.229,40
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	38,98
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	81,82
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	42,77
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	2.649,70
VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	826,12
VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	810,81
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	1,47
VIGOR ALIMENTOS S.A	1.939,07
Total	279.674,79

À semelhança do que tem sido observado ao longo da fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, incumbe à Recuperanda informar a esta Administradora Judicial o critério que será adotado para a devida regularização, devendo fazê-lo por meio de comunicação formal. Tal providência é necessária para que os ajustes sejam corretamente refletidos nos controles internos de fiscalização utilizados por esta Auxiliar do Juízo, viabilizando o acompanhamento adequado e transparente do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do processo recuperacional, bem como a verificação da efetiva equalização das divergências apuradas.

Por fim, cumpre informar que, atualmente, existem 221 (duzentos e vinte um) credores na referida Classe que permanecem sem o recebimento de seus créditos, em razão da ausência de apresentação dos respectivos dados bancários às Recuperandas.

Nessa perspectiva, a inadimplência verificada não decorre de inércia das Recuperandas, mas sim da ausência de informações

indispensáveis à efetivação dos pagamentos, circunstância que, por si só, não configura descumprimento do Plano de Recuperação Judicial,

III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início no mês de junho de 2019 e término previsto para o mês de março de 2027.

Convém pontuar, ademais, que, em que pese o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam após a carência de 01 (um) ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 29ª parcela em 23/06/2026, de modo que o montante pago até o momento segue, abaixo, demonstrado:

Relação de Credores	Total Pago
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAIS EIRELI EPP	1.248,89
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	7.953,15
ALCARR SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	6.869,65
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	4.868,59
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	2.963,50
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	1.534,67
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	3.486,38
BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO LTDA EPP	249,31
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	27.011,31

Relação de Credores	Total Pago
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	36.925,49
COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME	421,48
CONSULTE CONSULTORIA E ASS EM RELACOES GOVERNAMENTAIS EPP	5.471,89
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	2.871,49
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	1.234,16
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	10.629,62
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - EPP	7.090,44
DAVI VASCONCELOS DE SOUZA-ME	274,20
DOBEFRIO REFRIGERACAO LTDA ME	11.773,47
DOCE PRECO E CIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	9,68
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	11.190,17
J R CAMARGO COM E LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	4.937,40
JAM FABRIN MECANICA LTDA ME	13.778,90
JOEL INACIO - TRANSPORTES - ME	2.472,52
LABIOTEC CONSULTORIA E ANALISES - ME	211,67
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	2.656,52
MAQ TEC ARARAS COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA ME	599,08
MAQUINAS LEONARDI LTDA - EPP	881,65
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	1.892,13
MB SOLUCOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	1.941,04
MECANICA DIESEL R M S SERVICOS E PECAS LTDA ME	718,74
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	6.766,60
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	7.203,46
MOREIRA DA SILVA & MOREIRA DA SILVA LTDA. - ME	150,14
MURILO DALDOSSO LEMES ME	1.764,58
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	27.277,29
ON LINE SAC SERVIÇOS EIRELI - EPP	3.912,09
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	1.918,05
PEDREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME	136,98

Relação de Credores	Total Pago
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	1.101,39
RCP LOGÍSTICA LTDA. - EPP	208,48
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	3.953,28
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	194,70
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	13.912,88
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	7.804,04
T. HOFFMAN TRANSPORTES - ME	2.509,29
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	28.822,65
TRANSLIBANESA LTDA ME	3.467,24
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	49.094,63
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	17.332,06
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	35.554,41
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	35.404,42
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	20.650,62
VALMIR FANTI - ME	5.144,13
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES - ME	7.324,21
Total	455.774,82

Cumpra informar que, no tocante ao credor CONSULTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS EPP, a Recuperanda efetuou, em 25/06/2026, o pagamento de todas as parcelas até então vencidas, uma vez que, até aquele momento, não havia identificado que o credor havia apresentado seus dados bancários nos autos da Recuperação Judicial, às fls. 28.239/28.240, circunstância que inviabilizou a realização dos pagamentos nas respectivas datas de vencimento.

Todavia, verificou-se que a Recuperanda promoveu a regularização das parcelas vencidas considerando apenas os valores nominais originalmente devidos, sem a incidência dos encargos financeiros previstos no Plano de Recuperação Judicial, consistentes em atualização

52

monetária e juros, os quais deveriam incidir entre a data de vencimento de cada parcela e a data do efetivo pagamento.

Assim, as parcelas regularizadas e seus respectivos valores nominais correspondem ao demonstrativo a seguir:

Parcela	Data de Vencimento	Valor Devido
1	23/06/2019	75,27
2	23/09/2019	90,39
3	23/12/2019	96,86
4	23/03/2020	101,79
5	23/06/2020	107,81
6	23/09/2020	113,67
7	23/12/2020	118,93
8	23/03/2021	123,09
9	23/06/2021	152,42
10	23/09/2021	152,07
11	23/12/2021	152,39
12	23/03/2022	160,60
13	23/06/2022	244,45
14	23/09/2022	173,70
15	23/12/2022	169,95
16	23/03/2023	168,33
17	23/06/2023	167,61
18	23/09/2023	168,05
19	23/12/2023	157,80
20	23/03/2024	152,41
21	23/06/2024	302,07
22	23/09/2024	291,07
23	23/12/2024	290,02
24	23/03/2025	292,80

Parcela	Data de Vencimento	Valor Devido
25	23/06/2025	293,87
26	23/09/2025	292,00
27	23/12/2025	289,74
28	23/03/2026	287,30
29	23/06/2026	285,43
Total Pago		5.471,88

Conforme demonstrado, em razão da ausência de incidência dos encargos financeiros previstos no Plano de Recuperação Judicial, **constatou-se a existência de diferenças a menor** em todas as parcelas regularizadas, correspondentes aos valores de atualização monetária e juros incidentes entre o vencimento de cada obrigação e a data de sua efetiva quitação.

Assim, o montante remanescente devido perfaz a quantia de R\$ 118,85, atualizada até a data-base de fiscalização da presente circular, qual seja, 30/06/2026, permanecendo referido valor pendente de regularização pela Recuperanda.

Quanto ao credor BICOM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA. EPP, conforme consignado na circular anterior, verificou-se que a 20ª parcela havia sido adimplida apenas parcialmente. Contudo, após diligências administrativas, a Recuperanda formalizou, em 19/06/2026, sua manifestação de interesse em promover a compensação do saldo remanescente mediante a utilização dos valores decorrentes de pagamentos anteriormente efetuados a maior em favor do credor.

Em atenção à referida manifestação, esta Administradora Judicial procedeu aos ajustes necessários em seus controles e realizou a compensação correspondente, utilizando o saldo credor existente, o

qual se mostrou suficiente para a quitação integral dos valores pendentes. Dessa forma, o crédito do referido credor restou integralmente adimplido, não subsistindo qualquer valor pendente de pagamento.

Por fim, reitera-se que esta Administradora Judicial segue apurando diferenças decorrentes de **pagamentos realizados a maior**, os quais remontam a quantia de R\$ 31.169,78, estando o referido valor atualizado até 30/06/2026, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferenças
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAIS EIRELI EPP	160,80
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	946,51
ALCARR SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	837,43
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	510,81
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	444,00
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	176,34
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	496,68
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	290,29
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	3.381,28
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	224,72
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	159,49
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	1.682,72
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - EPP	677,67
DOBEFRIO REFRIGERACAO LTDA ME	1.092,57
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	1.272,49
J R CAMARGO COM E LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	9,90
JAM FABRIN MECANICA LTDA ME	140,13
JOEL INACIO - TRANSPORTES - ME	4,24
LABIOTEC CONSULTORIA E ANÁLISES - ME	1,98
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	2,05

Relação de Credores	Diferenças
MAQUINAS LEONARDI LTDA - EPP	173,98
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	336,17
MB SOLUCOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	205,65
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	502,57
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	70,76
MURILO DALDOSSO LEMES ME	254,31
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	1.754,74
ON LINE SAC SERVIÇOS EIRELI - EPP	1.200,70
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	261,94
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	0,48
RCP LOGÍSTICA LTDA. - EPP	36,86
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	362,98
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	1,84
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	855,12
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	8,18
T. HOFFMAN TRANSPORTES - ME	4,09
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	304,02
TRANSLIBANESA LTDA ME	338,79
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	3.172,23
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	39,91
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	3.725,83
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	2.296,08
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	2.021,19
VALMIR FANTI - ME	45,41
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES - ME	683,87
Total	31.169,78

No que concerne às diferenças acima apuradas, incumbe à Recuperanda definir o critério que será adotado para a respectiva regularização, devendo comunicar formalmente esta Administradora Judicial,

56

a fim de que tais ajustes sejam devidamente refletidos nos controles internos de fiscalização utilizados por esta Auxiliar do Juízo, possibilitando, assim, o acompanhamento adequado e transparente do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do processo recuperacional, bem como a verificação da efetiva equalização das referidas divergências.

Por fim, cumpre informar que, atualmente, existem 137 (cento e trinta e sete) credores na referida Classe que permanecem sem o recebimento de seus créditos, em razão da ausência de apresentação dos respectivos dados bancários às Recuperandas.

Nessa perspectiva, a inadimplência verificada não decorre de inércia das Recuperandas, mas sim da ausência de informações indispensáveis à efetivação dos pagamentos, circunstância que, por si só, não configura descumprimento do Plano de Recuperação Judicial,

III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS

Consoante consignado na circular anterior, o único credor enquadrado na subclasse de Credor Parceiro e Essencial é a credora Tetra Pak Ltda., sendo certo que o montante correspondente às compensações de bônus previstas no Plano de Recuperação Judicial foi integralmente quitado no mês de julho de 2024.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto ao longo do presente Relatório, **o qual, rememora-se, analisa os comprovantes e informações recebidos até 30/06/2026**, verifica-se que **a Recuperanda está cumprindo parcialmente com as obrigações assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial**, notadamente no que se refere à regularidade e

integralidade dos pagamentos devidos aos credores, os quais vêm sendo realizados de forma parcial e em desconformidade com os termos pactuados.

Diante desse cenário, impõe-se à Recuperanda o dever de promover a imediata regularização das diferenças apuradas a menor, conforme detalhadamente consignado na presente circular, ou, alternativamente, de apresentar justificativas formalmente fundamentadas, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, capazes de elidir as irregularidades ora constatadas.

Com relação à Classe III, tem-se, além de diferenças a menor, em especial, as questões relacionadas à CIA Jaguari Energia, conforme detalhado, e a pendência de apresentação da adesão dos credores Banco Santander (Brasil) S.A. e Tetra Pak Ltda. ao acordo de parcelamento da 25ª Parcela. Nesse ínterim, apresenta-se o resumo das diferenças totais apuradas, para cada classe de credores:

Classe I - Créditos Trabalhistas	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(852,14)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	312.662,91

Classe II - Créditos com Garantia Real	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(541.640,53)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	9.952,04

Classe III - Créditos Quirografários	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(2.389.255,76)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	279.675,34

Classe IV - Créditos com Privilégio Especial	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(118,85)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	31.169,78

Credores Parceiros / Essenciais	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(0,00)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	0,00
Total Pagamentos Efetuados a Menor	(2.931.867,28)
Total Pagamentos Efetuados a Maior	633.460,07

Cumpra esclarecer que esta Administradora Judicial vem disponibilizando à Recuperanda, de forma colaborativa, a memória de cálculo e os controles de acompanhamento utilizados na fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a fim de possibilitar a conciliação dos critérios adotados e a adequada regularização das divergências identificadas.

Registra-se, por fim, que, em 15/07/2026, a Recuperanda solicitou novamente o envio da memória de cálculo utilizada por esta Administradora Judicial para subsidiar a revisão de seus controles e a regularização das diferenças remanescentes. Referido material será disponibilizado administrativamente, permanecendo esta Auxiliar no acompanhamento da matéria, reportando oportunamente os desdobramentos nos próximos relatórios de fiscalização.

Dessa forma, os valores das diferenças atualmente apurados poderão sofrer alterações em razão de eventual regularização dos pagamentos ou da apresentação de elementos técnicos que justifiquem a revisão dos critérios de apuração, circunstâncias que serão oportunamente analisadas e reportadas nas próximas circulares.

Como informado alhures, a Recuperanda enviou, nesta data, novas informações e documentos que serão analisados pela equipe desta Auxiliar, cuja conclusão será trazida no próximo RCP, referente ao mês de julho/2026.

Conforme se infere da relação anexa (**Doc. 01**), credores de classes diversas ainda não foram pagos por não terem apresentado os seus dados bancários, o que conforme já explanado por esta Auxiliar, **não configura descumprimento do Plano**.

Sendo o que havia a relatar, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição do N. Juízo, do N. Ministério Público e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Amparo (SP), 23 de julho de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Ana Flávia Barros Moreira
OAB/SP 451.414

Caukeb Rasxid
Corecon/SP nº 35.360

Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia
OAB/SP 224.952